

**CONTRATO DE LOCAÇÃO EMERGENCIAL
CPS Nº. 070/2024**

CONTRATO VINCULADO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 93/2024 - SES/IPGSE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACIONAMENTO SOB DEMANDA BASEADA EM CRITÉRIO DE URGÊNCIA DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) SAINDO DE RIO VERDE – GO, SUPORTE BÁSICO SAINDO DE RIO VERDE – GO OU DE QUIRINÓPOLIS – GO, VISANDO ATENDER A POLICLÍNICA DE QUIRINÓPOLIS.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0003-13, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

RIO VERDE RESGATE SERVICOS MEDICOS E REMOCAO - RVR LTDA - ME, estabelecida na Rua 25, N°268, QD. 07 LT. 01, Parque dos Buritis, Rio Verde – GO, CEP: 75.907-410, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **15.634.978/0001-82**, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52203088657 em 22/03/2012,, neste ato representado por **KLECIO EDUARDO BARROS DE ANDRADE**, brasileiro, natural de Caiapônia-GO, divorciado, nascido aos 17/09/1979, enfermeiro, portador do RG nº 3281289 SSP/GO e do CPF nº 831.098.541-04, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde - GO, na Rua Marcela Balduino Cruvinel, Qd:33, Lt:730, S/N, Residencial Interlagos, CEP 75.909-766, a seguir denominado “CONTRATADO”.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no TERMO DE COLABORAÇÃO vigente nº 093/2024 com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO o qual versa acerca da celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº13.019., na Lei Estadual 15.503/2015.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1. O objeto do presente contrato recai sobre a prestação de serviços de **acionamento de ambulâncias sob demanda baseada em critério de urgência de ambulâncias de suporte avançado (uti móvel) saindo de Rio Verde – GO, suporte básico saindo de Rio Verde – GO ou de Quirinópolis – GO** de modo que a unidade não fique desamparada no que tange

- o objeto do presente contrato, com a finalidade de atender as necessidades da **POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS.**
2. Os serviços objeto deste CONTRATO tem por finalidade o fornecimento, sob demanda sempre que se fizer necessário, de ambulância para o atendimento das sessões de hemodiálise realizadas na POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS/GO e que precisam ser removidos para o Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás – HERSO;
 3. O CONTRATADO deverá disponibilizar uma ambulância baseando-se no critério de urgência descrito pela Policlínica podendo ser:
 - 3.1. SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) SAINDO DE RIO VERDE – GO, no valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);**
 - 3.2. SUPORTE BÁSICO SAINDO DE RIO VERDE – GO, no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);**
 - 3.3. SUPORTE BÁSICO SAINDO DE QUIRINÓPOLIS – GO, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**
 - 3.4. OBS: de acordo com a disponibilidade.
 4. A ambulâncias deverão ter compatibilidade com os “tipos” específicos para cada nível de atendimento, conforme é disposto no capítulo IV, item 2 “DEFINIÇÃO DOS VEÍCULOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL” da Portaria 2048/Ministério da Saúde de 05/11/2002.
 5. As ambulâncias deverão possuir as características e estarem equipadas com os equipamentos especificados no Item 3 do Capítulo IV “DEFINIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS” da Portaria 2048 do Ministério da Saúde, datada de 05 de novembro de 2002. A responsabilidade pelo fornecimento destes equipamentos será do CONTRATANTE, excetuando-se os equipamentos já fornecidos pela CONTRATADO.
 6. A ambulância deverá estar em boas condições com até 10 (dez) anos de uso.
 7. O CONTRATADO ficará responsável pela regularidade da documentação da ambulância, inclusive emplacamento regular e taxas incidentes, inclusive licenciamento.
 8. O CONTRATADO se responsabilizará pela manutenção e regularidade de uso da ambulância objeto deste Termo de Referência.
 9. Na hipótese de quebra, falha ou impossibilidade de uso da ambulância, o CONTRATADO deverá substituí-la em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua indisponibilidade.

Públicos do IPGSE, todo o trâmite no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

III – VIGÊNCIA

17. O Contrato terá vigência pelo período de **01 de outubro de 2024 até 22 de janeiro de 2025 ou até o término do contrato de Gestão firmado entre o IPGSE e a SES-GO, ao qual formaliza o acordo entre as partes e gera as devidas obrigações**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

17.1 Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

18. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

19. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATADO, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

IV- VALORES

20. Como contrapartida pela execução dos serviços prestados oriundos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará os valores líquidos especificados abaixo já descontados os impostos inerentes ao objeto contratual, conforme a demanda dos acionamentos das ambulâncias, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório, salvo em caso de atraso no pagamento ou a distância percorrida entre a base da CONTRATANTE e o destino não exceda o limite máximo de 250 KM, observadas as hipóteses previstas neste contrato.

- 20.1. SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) SAINDO DE RIO VERDE – GO, no valor líquido de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**;
- 20.2. SUPORTE BÁSICO SAINDO DE RIO VERDE – GO, no valor líquido no importe de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**;
- 20.3. SUPORTE BÁSICO SAINDO DE QUIRINÓPOLIS – GO, no valor líquido de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.
- 20.4. Os transportes/remoções serão realizados de acordo com a disponibilidade de veículos do CONTRATADO no momento do acionamento.
21. O valor a ser pago mensalmente dependerá dos acionamentos realizados dentro do mês de referência de modo que não é possível estipular um teto/margem devido ao fluxo volúvel que pode ter tais acionamentos das unidades móveis.
22. Somente serão pagos, mediante comprovação, os valores correspondentes aos acionamentos realizados dentro do mês de referência.
23. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito ao CONTRATADO mediante apuração proporcional.
24. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao CONTRATADO, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25. O CONTRATADO deve providenciar mensalmente a emissão da **Nota Fiscal**, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:
- 25.1 Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
 - 25.2 Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
 - 25.3 Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
 - 25.4 Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
 - 25.5 Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado do CONTRATADO e com assinatura do mesmo.
26. A **NOTA FISCAL** deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

O Contrato fundamenta-se no Termo de Colaboração nº 93/2024 - SES/IPGSE vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO.

CPS Nº. 070/2024

OBJETO: Prestação de serviços de acionamento sob demanda baseada em critério de urgência de ambulâncias de suporte avançado (uti móvel) saindo de Rio Verde – GO, suporte básico saindo de Rio Verde – GO ou de Quirinópolis – GO.

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Serviço prestado e/ou relacionado a Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.

27. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (contato@ipgse.org.br).
28. Após a assinatura do contrato e o início dos serviços, ao fim do mês de referência será emitida nota fiscal cujo o pagamento será realizado em até 28 dias mediante depósito em favor de Rio Verde Resgate Serviços Médicos e Remoção LTDA; Banco Itaú - 341, Agência: 0322; Conta Corrente 22757-0, CNPJ: 15.634.978/0001-82, chave PIX (64) 99926-9201.
29. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.
30. É obrigação do CONTRATADO manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
31. O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Termo de Colaboração vigente nº 093/2024 com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO o qual versa acerca da celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº13.019., na Lei Estadual 15.503/2015.

VI- REAJUSTE DO CONTRATO

32. O Contrato poderá ser reajustado após 6 meses estritos e aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de

mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

32.1. A manifestação de interesse das Partes sobre a renovação deverá ser realizada por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência ao término da vigência contratual, em caso de silêncio dos contratantes será renovado automaticamente.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 33.** As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE- **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** e o CONTRATADO.
- 34.** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria da unidade hospitalar **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.
- 35.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros e vice-versa, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 36.** A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

VIII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE

- 37.** Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:
- 37.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;
- 37.2.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;
- 37.3.** Glosar do valor eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, quando devidamente comprovados.

- 37.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- 37.5.** Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;
- 37.6.** Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 37.7.** Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- 37.8.** Informar o CONTRATADO todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATADO para qualquer finalidade;
- 37.9.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 37.10.** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios do CONTRATADO, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente poderão ser exibidas a terceiros mediante consentimento expresso do CONTRATADO, respeitando as normas da LGPD;
- 37.11.** Remeter todas as correspondências destinadas ao CONTRATADO decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade;
- 37.12.** Fica proibida à CONTRATANTE a terceirização dos serviços prestados neste instrumento para outras empresas além do CONTRATADO;

37.13. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados ou terceirizados, consumidores, pacientes e credores promoverem, fazendo excluir o CONTRATADO da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o CONTRATADO despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorários de advogados, sem prejuízo da reparação por perdas e danos que vier a causar ao mesmo;

37.14. Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATADO, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se ao objeto deste Contrato;

37.15. Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

IX- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

38. São Obrigações Gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

38.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;

38.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;

38.3. Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

38.4. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;

- 38.5.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 38.6.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços prestados, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 38.7.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 38.8.** Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências da policlínica;
- 38.9.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 38.10.** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas, desde que isso não se altere o objeto da contratação e nem culmine na substituição do veículo por outro mais avançado;
- 38.11.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 38.12.** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 38.13.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;

- 38.14.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 38.15.** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 38.16.** Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- 38.17.** Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 38.18.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- 38.19.** Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 38.20.** Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 38.21.** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, desde que comprovado que o fato decorre da culpa exclusiva do CONTRATADO;
- 38.22.** Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo CONTRATADO durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;

38.23. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.

38.24. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE dispender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.

38.25. Solicitar autorização por escrito do Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

38.26. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

39. O **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes obrigações:

39.1. Prestar os serviços previstos na Cláusula 2 com responsabilidade, ética, eficiência e nos termos das normas vigentes.

39.2. O **CONTRATADO** se obriga a manter o funcionamento dos equipamentos que integram a USB.

39.3. O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços de remoção com unidades em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a que se destina.

39.4. A manutenção dos equipamentos das Ambulâncias é de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, que se obriga a mantê-los em perfeito estado de funcionamento, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

39.5. Os chamados feitos pelo **CONTRATANTE** para assistência técnica deverão ser atendidos no horário de expediente do **CONTRATADO** (das 8:30 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira). Devendo, também, haver confirmação de recebimento da chamada pelo **CONTRATADO**.

39.6. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**.

- 39.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do **CONTRATANTE**.
- 39.8. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços executados.
- 39.9. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 39.10. Sanar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação do **CONTRATANTE**, quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento da prestação do serviço.
- 39.11. Não solicitar gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 39.12. Apresentar-se sempre identificado durante a execução do objeto deste Contrato.
- 39.13. Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 39.14. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 2 anos após o término deste Contrato.
- 39.15. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado, desde que estritamente ao objeto do contrato.
- 39.16. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE**.
- 39.17. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento.
- 39.18. Seguir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**.
- 39.19. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços realizados.

X- RESCISÃO

40. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão sem acarretar às partes qualquer penalidade, salvo o dever de pagamento da prestação de serviços que tenha sido parcialmente prestado.

41. Constituem motivos para a Rescisão deste contrato pelas partes:

42.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelas partes;

42.2 O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;

42.3 Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

42.4 O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, pelas partes;

42.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelas partes,

42.6 O atraso injustificado no início dos serviços;

42.7 O atraso, reiterado ou não, dos pagamentos relativos à prestação de serviços;

42.8 A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação por qualquer das partes;

42.9 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito de qualquer das partes;

42.10 A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;

42.11 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos por qualquer das partes;

- 42.12** O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 42.13** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 42.14** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 42.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados.
- 43.** Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período.

XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 44.** Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** em período anterior ao da presente contratação.
- 45.** O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.
- 46.** O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, porém destaca a responsabilidade objetiva da **CONTRATANTE** quanto ao item 37.13 da qual anui expressamente.
- 47.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 48.** Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

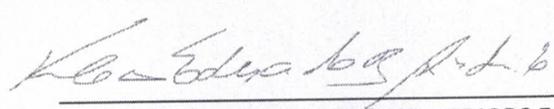
49. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO abra mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XII- FORO CONTRATUAL

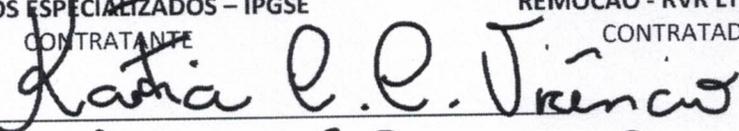
50. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).
51. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avançados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Quirinópolis, 30 de setembro de 2024.


INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE
CONTRATANTE


RIO VERDE RESGATE SERVIÇOS MEDICOS E
REMOCAO - RVR LTDA – ME
CONTRATADO

Testemunha 1:
Nome | CPF:


02335986180

Testemunha 2:

Nome | CPF: 03302851107